**R E Q U E R I M E N T O Nº. 552**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/7/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 80% das pessoas com Covid-19 se recuperam da doença sem precisar de tratamento hospitalar. Uma em cada seis pessoas infectadas pelo SARS-CoV-2 ficam gravemente doentes e desenvolvem dificuldade de respirar. Entretanto, idosos e pessoas com comorbidades têm maior risco de ficar gravemente doentes se contraírem o Coronavírus.

Dados da OMS também demonstraram que o diabetes, a doença renal crônica e outras pneumopatias crônicas são as comorbidades que trazem maior risco de hospitalizações e mortes em caso de Covid-19.

Um estudo, realizado pelo Instituto D’Or de Pesquisa e Ensino (IDOR) em parceria com 19 hospitais públicos e particulares do país, com pacientes de um mês de vida a 19 anos que ficaram internados por causa do novo Coronavírus em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), apontou que ter alguma comorbidade aumenta em 5,5 vezes as chances de crianças e adolescentes evoluírem para casos graves de Covid-19 em relação a pacientes saudáveis.

Desta forma, considerando a notícia veiculada no site da Agência Brasil em 11/06/2021, informando o que segue:

1. A “ANVISA autoriza vacina da Pfizer para crianças a partir de 12 anos ” ;
2. Dentro dos grupos de pessoas com comorbidades e de pessoas com deficiência permanente ainda não estão incluídos os adolescentes com idade entre 12 e 17 anos na versão mais atual do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19;
3. O retorno gradual das aulas presenciais em todo o país, que certamente elevará o risco de contágio entre as crianças;
4. A vacinação das pessoas com deficiência e comorbidades da faixa etária já prevista no Plano, chegou ao seu estágio final;
5. A saúde é um direito humano (arts. 4°, 1, e 5°, 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e art. 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), fundamental (art. 196 da CF e art. 2° da Lei 8.080/90), corolário do direito à vida (art. 5°, caput, da CF), social (art. 6° da CF) e expressão do fundamento democrático da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da CF);
6. A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 196 da CF;
7. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme estabelece o artigo 197 da Constituição da República;
8. A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

[parte integrante do Requerimento nº 552/2021]

1. A Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu art. 8º dispõe que “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, (...)”; e por fim;
2. Que outras cidades já estão se adiantando e solicitando a inclusão da faixa etária de 12 a 17 anos de idade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, e a vacinação das crianças com deficiência e comorbidades.

Vale ressaltar e destacar que a partir do momento em que houve a aprovação da utilização da vacina da Pfizer pela Anvisa para crianças com 12 anos ou mais, e a não inclusão dessa faixa etária no "Plano Nacional de Imunização", o direito dessas crianças com comorbidades passou a ser preterido por omissão do Ministério da Saúde, em especial porque o Plano Nacional de Imunização já vacinou todos com comorbidades nas demais faixas etárias.

Sendo assim, através deste documento, REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Ministro da Saúde MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do município, que inclua, imediatamente, a faixa etária de 12 a 17 anos de idade ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, bem como promova a vacinação imediata das crianças com deficiência e comorbidades no nosso município.

REQUEREMOS, ainda, que cópia desta solicitação seja encaminhada ao Secretário de Saúde, DR. ANDRÉ GASPARINI SPADARO, para conhecimento do seu teor e, principalmente, para a aplicação de outros desdobramentos pertinentes.

 Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 12 de julho 2021.

Vereador Autor SILVIO

REPUBLICANOS

SS/MAL